



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

DECRETO Nº5.409 , DE 27 DE ABRIL DE 2020.

"Autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de alimentos perecíveis e não perecíveis, adquiridos com recursos do PNAE, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade e a continuidade da alimentação escolar nos moldes da Lei Federal nº13987/2020 e sua regulamentação pelo FNDE;

ELIAS DE SISTO, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto o art. 205 da Constituição Federal, "a educação é direito de todos e dever do Estado e da Família".

CONSIDERANDO que a educação e a alimentação são direitos fundamentais e sociais, conforme firmado no artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito à alimentação adequada está contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº9394/96- Lei de Diretrizes e Base da Educação, no sentido que: " o dever do Estado com educação escolar pública será efetivada mediante garantia (...) atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art 4º, VII I, LDB);

CONSIDERANDO que o novo coronavírus (COVID-19) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como síndrome respiratória aguda grave;

CONSIDERANDO que nesse contexto, sendo certo que para grande parte da população brasileira em idade escolar a alimentação ofertada pelas redes públicas de ensino é determinante na garantia do acesso à alimentação, não há que se olvidar da fundamental importância das ações administrativas à serem adotadas pelo Poder Executivo local, a oferta regular de insumos de alimentos necessários para o abastecimento das famílias em vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.399, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID -19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº13987/2020, de 07 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis de estudantes das escolas públicas de Educação Básica;

CONSIDERANDO que no Depósito da Merenda Escolar, existem alimentos perecíveis e não perecíveis que, com o fechamento e a impossibilidade de sua utilização para o preparo da alimentação escolar, terão o destino o descarte e como consequência o dano ao erário público, e por isso, deve-se reconhecer que se encontra o gestor público no dever de, mediante ato motivado, dar-lhes correta e útil destinação, como distribuição imediata as famílias dos estudantes que deste necessitar;

CONSIDERANDO que para as medidas de destinação da merenda escolar no período de suspensão das aulas é fundamental que haja atuação conjunta e em estreito diálogo e parceria entre Conselho de Alimentação Escolar (CAE), de maneira que as soluções sejam coordenadas e baseadas na realidade local, haja vista que o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

DECRETA:

Art.1º- Que sejam distribuídos, como forma de esvaziamento do Depósito da Merenda, os kits de alimentos perecíveis e não perecíveis ali existentes, sendo fornecidos as famílias dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de 2020, que não sejam participantes do Bolsa Família, que estejam em situação de extrema vulnerabilidade e que não sejam funcionários públicos;

Art. 2º- Ficam os gestores escolares responsáveis pela elaboração de uma lista com o nome dos alunos contemplados, nome da mãe, CPF, endereço e telefone de contato, sendo obrigatório o envio de tal relação ao Departamento Municipal de Educação de Mococa, os quais providenciarão as entregas desses kits aos gestores escolares para que providenciem a competente entrega aos alunos referidos no artigo 1º e fiscalizados pela Comissão formada pela a Portaria Municipal nº099, de 22 de abril de 2020;

Art.3º- Ficam os gestores escolares responsáveis por orientar pais e /ou responsáveis dos alunos, no ato de recebimento de alimentos, da absoluta vedação da venda, doação, ou qualquer forma de destinação diferenciada dos termos desse Decreto referente aos gêneros alimentícios;

Art. 4º - Os critérios que serão utilizados pelos gestores para as escolhas dos alunos a serem contemplados pelos termos do presente Decreto, deverão seguir as orientações fornecidas pelo Departamento Municipal de Educação de Mococa, cabendo a esta o controle efetivo da entrega dos mencionados kits de alimentação, em parceria com os membros da Comissão formada pela a Portaria Municipal nº0 99, de 22 de abril de 2020;

Art. 5º - A distribuição deverá ser realizada de forma a evitar aglomerações, de modo mais conveniente para os gestores escolares, desde que não gere ônus para a família os alunos contemplados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art.6º-Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 23 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE ABRIL DE 2020.

ELIAS DE SISTO

Prefeito Municipal